



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI Nº 58

de

30 de Dezembro de 1948

Dispõe sobre o fechamento do
comércio, aos sábados à tarde.

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É estabelecida a obrigatoriedade do fechamento do comércio atacadista e varejista, aos sábados à tarde.

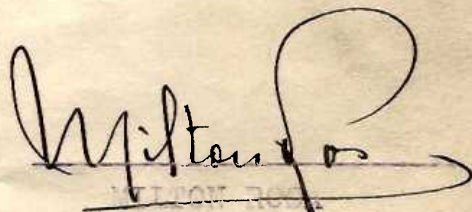
§ Único - A obrigatoriedade de que trata este artigo, não vigorará no mês de Dezembro.

Artº 2º - As disposições desta Lei não incluem os estabelecimentos cujo funcionamento, pela sua natureza, estejam sujeitos ao regime especial de horário.

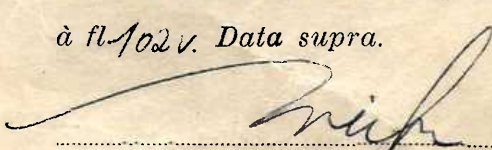
Artº 3º - O infrator da presente Lei fica sujeito a aplicação da multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00 imposta em dobro progressivamente, no caso de reincidência.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 1948


MILTON ROSA
Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º 1
à fl. 102 v. Data supra.


Secretário do Município